



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro
Alto Jequitibá - MG
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268
pmaltojequitiba@yahoo.com.br
Cep.:36976-000

LEI Nº 890/2007 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza ao Chefe do Executivo a proceder parcelamento com INSS no formato convencional.”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Município autorizado a firmar parcelamento para amortização da dívida com o INSS convencional cujos critérios será fixado no termo de adesão junto a autarquia.

Art. 2º. – O prazo para amortização poderá realizar em até 240 parcelas mensais.

Art. 3º. – O Município poderá parcelar seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias e fundações relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de setembro de 2005, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, bem como seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias e fundações relativos às contribuições sociais de que tratam.

§ 1º Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Os débitos de que tratam o caput e §§ 1º e 2º deste artigo, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, provenientes de contribuições descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, bem como de sub-rogação e de importâncias retidas ou descontadas, referidas na Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§4º Os valores pagos pelo Município relativo ao parcelamento objeto deste Decreto não serão incluídos no limite a que se refere o § 4o do art. 5o da Lei no 9.639, de 25 de maio de 1998, com a redação dada



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro
Alto Jequitibá - MG
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268
pmaltojequitiba@yahoo.com.br
Cep.:36976-000

pela Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

§5º A opção pelo parcelamento será formalizada até 31 de dezembro de 2005, junto ao INSS, que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

Art. 4 º. – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros a serem apresentados pela autarquia federal conforme os critérios estabelecidos na proposta de adesão;

Art. 5 º. – A Dívida Total será o remanescente aos processos administrativos de parcelamento cujo valor original era de referente apresentado pelo INSS.

§Único - A dívida em tela será paga em boleto bancário e com inadimplemento sendo cobrada em retenção do FPM.

Art. 6 . – O parcelamento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

I – Amortização da Dívida contrata: 02.20.04.28.843.0000.0.0003

II – Principal da Dívida -4.6.90.71.

II – Juros sobre a dívida por contrato: 3.2.90.21

Art. 7 . – A Dívida junto ao INSS é fruto das Gestões Administrativas passadas do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 8 . – Esta Lei obedece ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101) c/c Lei de Crime Fiscais concomitante com 4.320/64.

Art. 9 . – Revogadas disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 14 de DEZEMBRO de 2007.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro
Alto Jequitibá - MG
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268
pmaltojequitiba@yahoo.com.br
Cep.:36976-000

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO
PROJETO DE LEI N. ____/2007
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Anexo a esta mensagem, encaminho para apreciação da Câmara Municipal o projeto de lei de renogaciação dos parcelamentos junto aos débitos anteriores do INSS.

Este presente lei viabiliza-se ao Município de Alto Jequitiba a oportunidade de regularizar os parcelamentos de dividas das gestões anteriores, por conseqüência, do engessamento de sua gestão em razão dos óbices quanto à emissão de Certidão Positiva de Débito Com Efeito, de Negativa, impedindo, entre outros, as operações de transferência voluntária de verbas, celebração de convênios, contratos, e financiamento junto a instituições financeiras.

São objeto do parcelamento, em até 240 prestações mensais e consecutivas, os débitos junto ao RGPS originários de contribuições sociais e correspondentes das obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritos em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, desde que observados os seguintes preceitos:

- 1) Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável;
- 2) Os débitos objeto do parcelamento, com vencimento até 31 de dezembro de 2007, provenientes de contribuições descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, bem como de sub-rogação e de importâncias retidas ou descontadas, somente poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

No caso de Alto Jequitibá o parcelamento efetuados pelo sistema convencional cujos critérios serão apresentados pela autarquia federal.

Por todo exposto, a apreciação do referido projeto deverá ser feita em regime



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro
Alto Jequitibá - MG
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268
pmaltojequitiba@yahoo.com.br
Cep.:36976-000

de urgência, pelo que requeiro, com fulcro nas disposições do art. 286, I c/c art. 206 do Regimento Interno dessa Casa, urgência na apreciação da matéria.

Certo da atenção de V. Ex^a. e dos nobres edis, coloco-me ao dispor para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Contando com a costumeira atenção do Ilustríssimo Presidente desta Casa Legislativa e dos demais Edis aguardo ansioso a aprovação deste projeto.

Alto Jequitibá, 14 de Dezembro de 2007.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal